

ciadas, submetendo-as a "rigorosa fiscalização", como recomendou uma portaria de nosso conhecimento, num re- vide que não as encobre, pois não é, positivamente, no meio das nossas idôneas associadas que se encontram os "chefes" das quadrilhas de contrabandistas...

Seria uma grande satisfação para esta diretoria poder assistir à conclusão e consequências do inquérito determinado por V. Exa., porém sabemos que por motivos de técnica processual os autos não puderam ainda voltar a Justiça para julgamento e punição dos falsários...

Enquanto não houver punição exemplar para alguns, continuarão as tentativas de novas fraudes impunes, como evidenciou as informações oficiais que obtivemos nos Estados Unidos, sobre o embarque para portos nacionais, em agosto e outubro pp. de, respectivamente, mais 1.000 e 3.020 televisores, que, evidentemente, não poderão entrar no país sob as vestes de turistas...

Ja levamos esse fato ao conhecimento de várias autoridades, inclusive do Inspetor da Alfandega de Santos, e os Diretores de Rendas Internas e Rendas Aduaneiras, e estamos procurando obter dos comerciantes do ramo a recusa formal de adquirirem esses aparelhos si lhes forem oferecidos à venda, e aproveitamos esta oportunidade para solicitar a V. Exa. que renove aos agentes do vosso Governo as mesmas rigorosas recomendações de vigilância nas estradas, trapiches e armazens deste Estado...

Reiterando a V. Exa. os protestos de nossa incondicional solidariedade, fazemos votos de que a Providência Divina preserve por longos anos a Vossa existência para o serviço de São Paulo e do Brasil, bem como vos proporcione a felicidade pessoal a que fazéis jus como um Governante inextinguívelmente probo, patriota e justo. (a) Dr. Guilherme Ribeiro, Presidente"

ESCOLAS E INSTALAÇÕES POLICIAIS

O governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa do Estado projetos de lei dispondo sobre a criação de um Ginásio Estadual em Ribeirão Pires, autorizando a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Biritizal, imóvel para a construção do prédio para funcionamento de um grupo escolar...

SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

Encaminhou o governador ao diretor do Serviço Social de Menores o seguinte despacho: "Sr. Diretor: Três problemas para V.S. resolver: 1) Iúba Anchieta. O início das obras não deve ser retardado. 2) - Piraçununga. Acompanhar adaptação do edifício e seu aproveitamento. 3) - Instalações do Corpo de Bombeiros, no Tatuapé, facilitando V.S., ao máximo, a criação do Pólo. Convém entender-se com o Coronel Rolim"

TRIGO PAULISTA

Baixou o governador Jânio Quadros resolução instituindo uma Comissão, presidida pelo titular da pasta da Agricultura, encarregada de encetar a "Campanha pelo Trigo Paulista", e composta por representantes das seguintes entidades: Conselho de Política da Agricultura, Carteira Agrícola do Banco do Estado; Serviço de Expansão do Trigo, Seção de Fomento Agrícola Federal do Ministério da Agricultura, Sociedade Rural Brasileira; Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo; Cooperativa Agrícola de Cotia; Associação Paulista de Agricultura e Sindicato da Indústria do Trigo em São Paulo.

Nos termos da resolução, será convidado, para também integrar a Comissão, por intermédio da Presidência da Assembléia Legislativa, um membro da sua Comissão de Agricultura.

SUMARIO

- DECRETO N. 27.192, DE 8-1-1957 - Dispondo sobre integração da localidade de Arujá na Região Agrícola de Guarulhos.
DECRETO N. 27.193, DE 8-1-1957 - Dispondo sobre reajustamento de preços de venda de produtos pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.
DECRETO N. 27.194, DE 8-1-1957 - Revogando o parágrafo único do artigo 13 do Decreto n. 24.271, de 27 de janeiro de 1955.
DECRETO N. 27.196, DE 8-1-1957 - Declarando cessados os efeitos do Decreto n. 28.843, de 22 de novembro de 1956.
DECRETO N. 27.198, DE 8-1-1957 - Declarando cessados os efeitos do Decreto n. 24.930, de 14 de setembro de 1955.
DECRETO N. 27.197, DE 8-1-1957 - Dispondo sobre relação de cargo.
DECRETO N. 27.198, DE 8-1-1957 - Dispondo sobre relação de cargo.
RESOLUÇÃO N. 711, DE 8-1-1957 - Instituído Comissão encarregada de encetar a "Campanha Pelo Trigo Paulista" e dá outras providências.
RESOLUÇÃO N. 712, DE 8-1-1957 - Prorrogando o prazo fixado na Resolução n. 699, de 23-10-1956.

LEI N. 3.672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera a legislação do imposto de selo sobre os atos regulados por lei estadual, os dos serviços de sua justiça e os negócios de sua economia e dá outras providências.

Retificação

Na Tabela "A", item 6, número I, onde se lê: I - por delegados: a) de assinatura de mandado, precatória e edital, exceto a de mandado de soltura .. Lela-se: I - por delegados: a) de assinatura de mandado, precatória e edital, exceto a de mandado de soltura .. 10,00

DECRETO N. 27.192, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre integração da localidade de Arujá na Região Agrícola de Guarulhos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Para efeito de execução de serviços a cargo da Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, fica a localidade de Arujá desmembrada da Região Agrícola de Santa Izabel, passando a integrar a Região Agrícola de Guarulhos.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 27.193, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre o reajustamento de preços de venda de produtos pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam fixados nas seguintes bases os preços de venda de produtos postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

Table with 3 columns: Item description, Price, and Unit. Includes items like Arsenico nac., Arseniato de alumínio, Arseniato de chumbo, B. H. C. a 2%, B. H. C. a 9%, Calda Sulfocál, Citro Mulsion, Criocido, D. D. T. a 50%, Dithane Z-78, Enxofre em pedra, Enxofre moído, Enxofre fino, Fole cí injetor, MM-33, Mistura 3-5-45, Perfuradora J. P., Ponteiro p/ perfuradora, Pó bordalés, Pó cáfareo, Sulfato de cobre est., Sulfato de nicotina, Tobacine, T:rafeno a 40%, Verre-paris, Vasilhame para 10 quilos, Vasilhame para 20 quilos, Perfektan, and Nota: As aquisições na embalagem original não pagam vasilhame.

Nota: As aquisições na embalagem original não pagam vasilhame. Aquisições diferentes da embalagem original pagam vasilhame na razão de Cr\$ 10,00 por dez quilos e Cr\$ 15,00 por vinte quilos.

2 - Os pedidos de compra podem ser feitos mediante cheque ou vale postal, pagável em São Paulo, a favor do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

3 - A venda dos artigos é feita exclusivamente dentro do Estado de São Paulo, estando sujeitas a determinadas quotas a cada lavrador.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 27.194, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Revoga o parágrafo único do artigo 13 do Decreto n. 24.271, de 27 de janeiro de 1955.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 13 do Decreto n. 24.271, de 27 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Diretoria, Gerência, Redação, Contadoria, Expediente, Seção do Pessoal, Tesouraria e assinaturas, Publicações, Revisão, Oficinas, Obras, and Jornal.

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50) and NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes EXECUTIVO (Cr\$ 350,00) and JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2687

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 27.195, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Declara cessados os efeitos do Decreto n. 28.843, de 22 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 28.843, de 22 de novembro de 1956.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 27.196, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Declara cessados os efeitos do Decreto n. 24.930, de 14 de setembro de 1955.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis (Decreto n. 28.544, de 5 de outubro de 1956),

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 24.930, de 14 de setembro de 1955, que dispôs sobre a re- lotação, no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria dos Negócios da Agricultura, de 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "Q", do QSA-PP-II, lotado no Gabinete do Secretário da Agricultura, ocupado pelo Senhor Arnaldo Ferreira Amaro.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Produção Vegetal pelo Gabinete do Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 27.197, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis (Decreto n. 28.544, de 5 de outubro de 1956),

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Luis Camargo Vianna.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Produção Vegetal pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.